



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério das Comunicações.....	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	95
Ministério da Infraestrutura.....	103
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	106
Ministério do Meio Ambiente.....	118
Ministério de Minas e Energia.....	119
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	120
Ministério da Saúde.....	122
Ministério do Trabalho e Previdência.....	135
Ministério do Turismo.....	138
Ministério Público da União.....	139
Tribunal de Contas da União.....	139
Defensoria Pública da União.....	154
Poder Judiciário.....	154
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	155

.....Esta edição é composta de 156 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.142 (1)

ORIGEM : ADI - 8964 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
 ADV.(A/S) : MARCELO DE ARRUDA BEZERRA (8080/CE)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 264 da Constituição do Estado do Ceará, no sentido de que a aplicação do dispositivo deve se limitar à estrutura político-administrativa do Estado do Ceará, ficando resguardadas as competências administrativa e legislativa dos Municípios relativas ao licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, e fixou a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.6.2022 a 24.6.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.039 (2)

ORIGEM : ADI - 29281 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES - ABRATEL
 ADV.(A/S) : BRUNO ANÍBALL PEIXOTO DE SOUZA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 17.6.2022 a 24.6.2022.

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.350 (3)

ORIGEM : ADI - 5350 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
 ADV.(A/S) : AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS (59405/PR) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADV.(A/S) : RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA
 AM. CURIAE. : PARANAPREVIDENCIA
 ADV.(A/S) : RAFAEL IATAURO (00071239/PR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, em razão da superveniência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e da Lei nº 20.635, de 2021, do Estado do Paraná, resolveu questão de ordem suscitada pelo Ministro Dias Toffoli (Redator para

o acórdão), no sentido de julgar prejudicada a presente ação direta, pela perda superveniente de objeto. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Paraná, o Dr. Ramon Ouais Santos, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 17.6.2022 a 24.6.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.076 (4)

ORIGEM : 7076 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GERACAO DE ENERGIA LIMPA - ABRAGEL
 ADV.(A/S) : LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO (62177/DF, 16309/B/MT)
 ADV.(A/S) : GABRIELA DOS ANJOS FERRAZ (62292/DF, 33870/SC)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 209 da Constituição do Estado do Paraná, em sua redação original, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 17.6.2022 a 24.6.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.117 (5)

ORIGEM : 7117 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade das alíneas a e c do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, do Estado de Santa Catarina, e modulou os efeitos da decisão, estipulando que ela produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 5/2/21, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.6.2022 a 24.6.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.123 (6)

ORIGEM : 7123 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 ADV.(A/S) : PROCURADOR - GERAL DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade do item 13 da alínea a do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, do Distrito Federal, bem como da alínea b e da expressão "para serviço de comunicação" constante da alínea f, ambas daquele mesmo inciso, e modulou os efeitos da decisão, estipulando que ela produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até 5/2/21, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Distrito Federal, o Dr. Julião Silveira Coelho, Procurador do Distrito Federal. Plenário, Sessão Virtual de 17.6.2022 a 24.6.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.963 (7)

ORIGEM : 6963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 ADV.(A/S) : ARTHUR FERREIRA VEIGA (10562/RO)
 ADV.(A/S) : LUCIANO JOSE DA SILVA (5013/RO)
 INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, para atribuir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário nestes autos, para que o acórdão embargado produza efeitos a partir de doze meses contados da publicação da ata do presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.6.2022 a 24.6.2022.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.869 (8)

ORIGEM : ADI - 4869 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Foi publicada em 28/6/2022 a edição extra nº 120-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO

